

DELIBERAÇÃO
RELATIVA A QUEIXA DE
PAULO SERRA E MOURA QUINTELA
CONTRA VÁRIOS ÓRGÃOS DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

17

I – A QUEIXA

1.1. De Paulo Serra e Moura Quintela, em nome de uma associação denominada “*Associação 26-4/Justiça Crianças*”, de que será alegado presidente, foi recebida queixa “*contra os órgãos de comunicação social do estado e outros com licenças e deveres*” por, alegadamente, várias situações por si denunciadas e comunicadas indistintamente a vários órgãos da comunicação social e, em especial, à RTP, RTP 2, RDP e seus canais e ainda à SIC e à TVI, não serem objecto de notícias informativas nem do que entende devem ser uma adequada e rigorosa cobertura jornalística.

1.2. Entre as situações que terá denunciado salienta:

- *“crianças espancadas que Juízes se recusam a levá-las ao IML e até ao hospital, para verem o que elas sofrem*
- *mães que maltratam os filhos, e que Juízes tudo desculpam*
- *duplos critérios gravíssimos, e portanto prova de manifesta Corrupção Moral gigante em vários Juízes*
- *sexismo em tribunais portugueses*
- *UM CASO GRITANTE, DE UM CIDADÃO QUE ESTÁ PROIBIDO DE TER ADVOGADO HÁ MAIS DE UM ANO, POR UM JUÍZ, JÁ TENDO SIDO JULGADO uma vez E CONDENADO, SEM TER TIDO ADVOGADO, DIREITO A RECURSO, NADA DE NADA (nem no Iraque isto se passa)*
- *Crianças que são raptadas ou subtraídas de suas casas, e que os tribunais demoram meses e meses a ser lidas as queixas, e quando são há Juízes que ainda dizem que vão pensar, e ainda demoram mais meses sem fazer nada, dando por isso cobertura a quem rapta ou subtrai crianças de suas casas”.*

- 1.3. A queixa assim formulada foi remetida à RDP, à TVI, à SIC e à RTP, com a solicitação do comentário que a mesma se lhes oferecesse.

J/3

A esta comunicação apenas a SIC respondeu, referindo, no entanto, que “a Direcção de Informação da SIC informa que não tem qualquer comentário a fazer, uma vez que o autor da queixa não apresenta nenhum caso em concreto que mereça análise por suspeita de violação da legislação em vigor por parte desta estação.”

II – APRECIACÃO DA QUEIXA

- 2.1. Deve, antes de mais, salientar-se o mérito de iniciativas da sociedade civil organizada em associações para participar activamente na denúncia de situações que afectam a generalidade dos cidadãos ou sectores específicos da sociedade.
- 2.2. No caso concreto, a queixa não identifica, com precisão, nem os casos que terão sido objecto de denúncia, e a que órgãos da comunicação social, nem as circunstâncias factuais de tais denúncias, que alegadamente não teriam sido objecto de adequado tratamento jornalístico.
- 2.3. Acresce, de todo o modo, que, independentemente do dever de informar a que todos os órgãos da comunicação social, por definição, estão sujeitos, competelhes, no uso da sua liberdade, definir os critérios jornalísticos pelos quais pautam o seu estatuto editorial e, à face dele, decidir do que devem ou não publicar.
- 2.4. Acontece, aliás, que casos como os referidos pelo queixoso têm, ao contrário, sido recentemente objecto de sucessivas notícias com particular incidência em situações de menores objecto de sevícias graves e até de assassinatos por aqueles que a cuja guarda estão confiados e que maiores deveres têm de os acarinhar, inclusivé com envolvimento e responsabilidade dos organismos públicos a quem compete zelar pela sua protecção.

2.5. Não se pode, assim, considerar que as mencionadas situações genericamente enunciadas na queixa não hajam sido objecto de larga cobertura jornalística nos diversos meios da comunicação social nos últimos tempos, sendo admissível até que alguns deles tenham sido despoletados pelas denúncias que o queixoso, com muito mérito, terá feito..

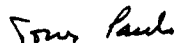
III – CONCLUSÃO

Apreciada queixa de Paulo Serra e Moura Quintela contra vários órgãos da comunicação social por alegada falta de adequada cobertura jornalística relativamente a situações não concretamente especificadas nem identificadas, a AACS delibera não a considerar procedente e determina o arquivamento do presente processo, sem embargo de reconhecer o mérito da iniciativa das organizações da sociedade civil na denuncia de todos os casos em que possam estar em causa a violação de direitos humanos, em especial situações de violência e de maus tratos a crianças e de incumprimento das obrigações por parte dos organismos oficiais especialmente encarregados da sua protecção.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Jorge Pegado Liz (relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e contra de Sebastião Lima Rego (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 1 de Junho de 2005

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro**

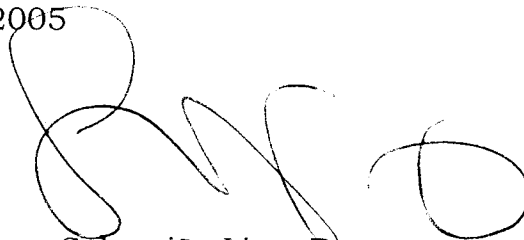
DECLARAÇÃO DE VOTO

sobre

QUEIXA DE PAULO SERRA E MOURA QUINTELA CONTRA ✓ VÁRIOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Votei contra a Deliberação porque a completa falta de sustentação factual da queixa não justificava se não o puro e simples arquivamento liminar do caso, sem qualquer elogio ao queixoso.

AACS, 1 de Junho de 2005



Sebastião Lima Rego

SLR/IM